



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS

**DECRETO Nº 52.873, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da tabela integrante deste decreto para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** As entidades de assistência social, quando celebrarem convênios com os órgãos públicos municipais, ficarão dispensadas do pagamento dos preços concernentes à elaboração e lavratura dos termos de convênio, aditamento, reti-ratificação, rescisão de convênio ou permissão de uso.

**Art. 3º** Ficam dispensados do recolhimento dos preços relacionados nos itens 23.1 - Projeto de Atendimento das Normas de Segurança, 23.2 - Requerimento de Certificado de Acessibilidade e 23.4 - Vistoria (exame de projeto apresentado para atendimento à Lei nº 10.870, de 19 de julho de 1990), os seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções;

II – entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;

III – instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

**Parágrafo único.** As dispensas previstas neste artigo alcançam os pedidos protocolados antes da vigência deste decreto, desde que ainda não tenham despacho decisório e não tenha havido o respectivo recolhimento de preço público, vedada qualquer restituição dos valores já recolhidos a esse título.

**Art. 4º** O recolhimento de preços públicos objeto deste decreto deverá observar a rubrica de receita à qual o item pertence e seu código SAF.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogados os Decretos nº 52.040, de 28 de dezembro de 2010, e nº 52.298, de 6 de maio de 2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 26 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito

**MAURO RICARCO MACHADO COSTA**, Secretário Municipal de Finanças

**NELSON HERVEY COSTA**, Secretário do Governo Municipal

**Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2011.**